

LEI N.º 453/2010
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2011”.**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 026/2010 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de **ELISIÁRIO** para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 9.145.000,00** (Nove milhões cento e quarenta e cinco mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 7.038.900,00 (Sete milhões trinta e oito mil e novecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.106.100,00 (Dois milhões cento e seis mil e cem reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	558.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	63.000,00	
Receita Patrimonial			R\$
123.500,00			
Receita de Serviços			R\$
139.600,00			
Transferências Correntes			R\$
9.254.150,00			
Outras Receitas Correntes			R\$
126.050,00			
Subtotal		R\$ 10.264.300,00	

Receita de Capital

Alienação de Bens	R\$ 207.500,00
Subtotal	R\$ 10.471.800,00

II - Dedução da Receita

Fundeb	R\$ 1.326.800,00
--------	------------------

Receita Total R\$ 9.145.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$ 430.000,00
04- Administração Geral	R\$ 2.104.000,00
08- Assistência Social	R\$ 445.000,00
09- Previdência Social	R\$ 42.000,00
10- Saúde	R\$ 1.619.100,00
12- Educação	R\$ 2.573.200,00
15- Urbanismo	R\$ 1.047.000,00
17- Saneamento	R\$ 202.500,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00
20- Agricultura	R\$ 178.400,00
26- Transporte	R\$ 178.300,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 130.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 155.500,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 35.000,00

TOTAL R\$ 9.145.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 152.000,00
01.02 - Secretaria da Câmara Municipal	R\$ 282.500,00

02.01 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$	214.000,00
02.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$	56.000,00
02.03 – Administração	R\$	1.769.000,00
02.04 – Contabilidade	R\$	314.000,00
02.05 – Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	183.400,00
02.06 – Fundo Municipal de Ensino – Fundeb	R\$	1.400.000,00
02.07 – Educação , Cultura, Esporte e Lazer	R\$	1.303.200,00
02.08 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$	1.047.000,00
02.09 – Saneamento	R\$	202.500,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.619.100,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	334.000,00
02.12 – SERME	R\$	178.300,00
02.13 – Fundo dos Direitos da Criança e Adolescentes	R\$	55.000,00
90.90 – Reserva de Contingência	R\$	35.000,00

TOTAL **R\$ 9.145.000,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 17 de Novembro de 2010.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO